



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.174, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.104, de 18 de junho de 2019, que institui no Município de Regente Feijó o Programa de Castração de Cães e Gatos que especifica, bem como autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas veterinárias e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.104, de 18 de junho de 2019, que institui no Município de Regente Feijó, de forma gratuita, o Programa de Castração de Cães e Gatos, que consistirá em:

- I – castração de cães e gatos abandonados;
- II – castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente;
- III – atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados.

Parágrafo único. Serão castrados cães e gatos de ambas os sexos.

Art. 2º A castração de cães e gatos abandonados dar-se-á da seguinte maneira:

- I – qualquer cidadão poderá solicitar a Vigilância Sanitária Municipal à castração de cães e gatos abandonados em logradouros públicos desde que se responsabilize pelo animal;
- II – o cidadão deverá dirigir-se a Vigilância, munido de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e uma foto do animal;

III – o veterinário fará o cadastro do animal e o responsável assinará um termo de responsabilidade do mesmo;

IV – após tais trâmites o veterinário entregará ao responsável pelo animal uma autorização de castração em que constará a clínica veterinária que fará tal procedimento bem como o dia e horário;

V – no dia agendado a Vigilância Sanitária juntamente com o Veterinário Municipal irão ao local onde o animal se encontra abandonado, e na presença de seu responsável legal farão o recolhimento e o encaminharão a clínica veterinária;

VI – para ver se o animal está apto à castração, o médico veterinário da clínica fará um hemograma;

VII – estando apto realiza-se a castração, permanecendo-o na clínica até a retirada dos pontos;

VIII – no caso destes animais está incluso, no valor da castração, o pós-operatório;

IX – após a retirada dos pontos, estando o animal em condições saudáveis, o médico veterinário da clínica emite um atestado de alta do animal ao seu responsável legal que juntamente com a Vigilância Sanitária o buscam e o devolvem as ruas ao local de origem;

X – na hipótese do animal, ao realizar o hemograma, ficar constatado que não está apto a castração, por alguma doença, o médico veterinário da clínica comunicará imediatamente o seu responsável, informando que primeiro terá que tratar da doença para depois realizar a castração;

XI – ficará as expensas do responsável legal do animal os gastos com a doença, caso queira, assumir tal compromisso, se responsabilizando o Município somente com a castração;

XII – não querendo assumir tal compromisso o mesmo juntamente com a Vigilância Sanitária o buscam e o devolvem as ruas ao local de origem;

XIII – no caso do animal que for diagnosticado como não estando apto à castração, realizando o tratamento da doença, assegura-se ao responsável, quando o animal estiver em condições saudáveis, a castração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 3 de 6

XIV – todos os animais, após castrados, serão devidamente chipados pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A castração de cães e gatos de pessoas que se encontram vulneráveis economicamente dar-se-á da seguinte maneira:

I – o tutor do animal dirigir-se-á a Vigilância Sanitária Municipal, munido de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência, número de identificação no Cadastro Único da Assistência Social e uma foto de seu animal;

II – o veterinário fará o cadastro do animal e encaminhará tais documentos do tutor para análise da Assistência Social, que atestará se o mesmo, de fato, não possui condições financeiras suficientes para arcar com a castração;

III – atestando que o tutor não possui condições financeiras, o veterinário ligará para o mesmo e solicitará que compareça a Vigilância para retirar a autorização da castração;

IV – na autorização constará o nome da clínica veterinária que fará tal procedimento bem como o dia e o horário;

V – é de responsabilidade do tutor levar seu animal na clínica no dia e horário agendado;

VI – para ver se o animal está apto à castração, o médico veterinário fará um hemograma;

VII – estando o animal em condições saudáveis, ou seja, apto, far-se-á a castração e a clínica o liberará no mesmo dia, sendo de responsabilidade do tutor buscá-lo;

VIII – ficará as despesas do tutor também os gastos com o pós-operatório do animal, não arcando o Município de Regente Feijó com medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, somente a castração;

IX – na hipótese do animal, ao realizar o hemograma, ficar constatado que não está apto a castração, por alguma doença, o médico veterinário da clínica comunicará imediatamente o seu tutor, informando que primeiro terá que tratar da doença para depois realizar a castração;

X – ficará as despesas do tutor os gastos com a

doença, se responsabilizando o Município somente com a castração;

XI – no caso do animal que for diagnosticado como não estando apto à castração, realizando o tratamento da doença, assegura-se ao tutor, quando o animal estiver em condições saudáveis, a castração;

XII – todos os animais após castrados serão devidamente chipados pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º O atendimento às pessoas que, reconhecidamente, recolhem cães e gatos abandonados dar-se-á da seguinte maneira:

I – o tutor dos animais dirigir-se-á a Vigilância Sanitária Municipal munido de cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e fotos de todos os animais que estão sob a sua guarda que deverão ser castrados;

II – para comprovar que o referido tutor recolhe cães e gatos abandonados, o veterinário municipal fará uma vistoria no local e emitirá um parecer reconhecendo tal fato; e após o cadastrará em seu banco de dados;

III – será autorizada a castração de um animal por vez, obedecendo ao limite previsto no mês de castrações;

IV – o veterinário entregará a autorização da castração ao tutor e nela constará o nome da clínica veterinária que fará tal procedimento bem como o dia e o horário;

V – para ver se o animal está apto à castração, o médico veterinário da clínica fará um hemograma;

VI – estando o animal em condições saudáveis, ou seja, apto, far-se-á a castração e a clínica o liberará no mesmo dia, sendo de responsabilidade do tutor buscá-lo;

VII – ficará as despesas do tutor os gastos com o pós-operatório do animal, não arcando o Município de Regente Feijó com medicamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários, somente a castração;

VIII – na hipótese do animal, ao realizar o hemograma, ficar constatado que não está apto a castração, por alguma doença, o médico veterinário da clínica comunicará imediatamente o seu tutor, informando que primeiro terá que tratar da doença para depois realizar a castração;

IX – ficará as despesas do tutor os gastos com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 4 de 6

doença, se responsabilizando o Município somente com a castração;

X – no caso do animal que for diagnosticado como não estando apto à castração, realizando o tratamento da doença, assegura-se ao tutor, quando o animal estiver em condições saudáveis, a castração;

XI – todos os animais, após castrados, serão devidamente chipados pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º O Município celebrará Termo de Convênio com as clínicas veterinárias devidamente cadastradas na Vigilância Sanitária para execução do Programa de que trata este Decreto.

Art. 6º Fica previamente estabelecido para fins de formalização de convênios com as clínicas veterinárias interessadas os seguintes valores para as castrações:

I – cães:

- a) animais com até 10kg - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) animais acima de 10kg e até 20kg - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) animais acima de 20kg - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – gatos:

- a) fêmea - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) macho - R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 7º O Município somente arcará com os valores previstos no art. 7º, desde que a castração seja expressamente autorizada pelo Veterinário Municipal a quem caberá seu efetivo controle.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRE- ÇOS Nº 020/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a favor da Empresa: BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA – EPP apresentou melhor proposta para o item de número 01 do Lote 01 e para o item de número 01 do Lote 02, ambos a R\$ 1.040,00 cada, totalizando R\$ 104.000,00.

Regente Feijó, 10 de agosto de 2020.

Liege Ferreira Malacrida

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, Pregão Presencial nº 020/2.020, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, HOMOLOGA, para que surta os efeitos desejados, o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeados pelas Portarias nº 4193 de 02/01/2020 e nº 4280 de 19/03/2020, que tem por objeto a eventual aquisição de bancos tipo samambaia, a favor da empresa: BERGAMIN SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA VIÁRIA LTDA – EPP, conforme Mapa Comparativo juntado aos autos.

Prefeitura Municipal, 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 5 de 6

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 071/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: JOMANE CONCRETAGEM E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, concreto usinado, paver de concreto, cobertura em policarbonato, espelhos, extintores de incêndio, para a conclusão das obras de construção da UBS do Distrito do Espigão.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ROBERLEY GUARDACIONI
REGENTE FEIJÓ - ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, concreto usinado, paver de concreto, cobertura em policarbonato, espelhos, extintores de incêndio, para a conclusão das obras de construção da UBS do Distrito do Espigão.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 15.213,30 (quinze mil duzentos e treze reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 073/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: MANFRIN, CASSEB & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, concreto usinado, paver de concreto, cobertura em policarbonato, espelhos, extintores de incêndio, para a conclusão das obras de construção da UBS do Distrito do Espigão.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 10.017,40 (dez mil e dezessete reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 074/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: COLOMBO E VIANI MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, concreto usinado, paver de concreto, cobertura em policarbonato, espelhos, extintores de incêndio, para a conclusão das obras de construção da UBS do Distrito do Espigão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 337

Página 6 de 6

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2020.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 18.802,30 (dezoito mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 10 de agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal